



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 006/2022.**

*Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre novas medidas restritivas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ, durante o período compreendido entre 22 de janeiro de 2022 e 06 de fevereiro de 2022.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

**CONSIDERANDO** o previsto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de contaminação por Covid-19 através da nova variante denominada Ômicron nos últimos dias;

**DECRETA**

**Art. 1º** O presente Decreto dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre novas medidas restritivas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ, durante o período compreendido entre 22 de janeiro de 2022 e 06 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** As regras previstas no presente Decreto serão aplicadas em conjunto com as já entabuladas no Decreto Municipal nº 259/2021, prevalecendo sempre a mais restritiva.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual por todos que estiverem exercendo atividades laborais no Município de Macaé, no âmbito público e privado, estendida a obrigatoriedade aos munícipes em geral quando em espaços públicos e privados de uso coletivo.

**Art. 3º** As atividades abaixo elencadas poderão funcionar, desde que observando o limite máximo de ocupação previsto neste artigo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, cafeterias e similares, com limitação de entrada e permanência dos clientes/usuários em 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade originalmente instalada;

II - academias de futebol, atividades aquáticas, dança, lutas e similares, com limitação de entrada e permanência dos clientes/usuários em 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade originalmente instalada;

III - templos religiosos, com limitação de entrada e permanência dos clientes/usuários em 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade originalmente instalada.

**Parágrafo único.** Será considerado como parâmetro, para fins de cálculo do percentual da capacidade originalmente instalada de que trata o **caput** deste artigo, o quantitativo padrão de 01 (uma) pessoa por metro quadrado da área de circulação do público.

**Art. 4º** Fica vedada a realização de eventos e festas, em locais abertos ou fechados, com mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

**Art. 5º** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

III - Secretaria Municipal de Fazenda, através da sua Coordenadoria Especial de Posturas;

IV - Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Os órgãos mencionados no presente artigo deverão reunir-se, sob a coordenação do primeiro, para fins de planejamento e implementação de medidas que se fizerem necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto, observando, ainda, o Plano de Fiscalização elaborado conjuntamente pelos órgãos relacionados neste artigo.

**Art. 6º** Durante o período de vigência deste Decreto as unidades administrativas do município no âmbito do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Macaé - Paço Municipal e do Centro Administrativo Luiz Ozório - Cealo realizarão o atendimento presencial ao público no horário compreendido entre 08h e 14h, observando-se a limitação de circulação de pessoas por metro quadrado e as demais normas de proteção à vida previstas no Decreto Municipal nº 259/2021, no que couber.

**Art. 7º** As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as medidas de proteção à vida, permanentes e variáveis, previstas nos Decretos municipais em vigor.

**Art. 8º** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia da Covid-19 em Macaé.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** O descumprimento do disposto neste decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 10.** Os Órgãos fiscalizadores do Município deverão remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos sediados no Município de Macaé que forem interditadas e/ou tiveram seus alvarás/licenças de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento ao presente Decreto.

**Parágrafo único.** A relação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser encaminhada pela Procuradoria Geral do Município ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar ato dispondo sobre o funcionamento dos serviços de saúde.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 21 de janeiro de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**